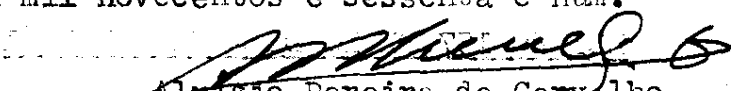


prédio onde funcionava o Fórum desta Comarca.

Artigo 2º - Para proceder a essa concorrência, deverá a Prefeitura nomear uma comissão de três elementos, sendo um técnico no assunto e, se possível, um representante do Legislativo, a fim de preparar e opinar sobre a alienação e sua forma.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, quatro de -
Julho de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 159, DE 4 DE JULHO DE 1961

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte..

LEI.-

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a doar à firma Geral Eletro-Fusão Elfusa Ltda. a importância de -
Crs.1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o fim determinado e exclusivo de pagar o preço da compra a ser contratada com o senhor Joaquim de Oliveira Azevedo e sua mulher, de uma área de terra, de cerca de 3,5 alqueires, desmembrada da fazenda Capituva, desta cidade e com o senhor Jacomo Germini e sucessores de dona Josefa Antonia Alves, de uma área de terra de -
cerca de um alqueire, desmembrada da Fazenda Jaguar, nesta cidade, para o fim de, nas referidas áreas, ser construída a sua indústria.

Artigo 2º - Deverá constar da escritura de compra e venda, que a doação da referida importância é condicionada às seguintes exigências:

a) - Início da construção da indústria dentro de 90 (noventa) dias da data da escritura de compra e venda;

b) - faturamento de sua produção, no limite mínimo e mensal de Crs.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a partir de no máximo 2 (dois) anos da data da referida escritura.

Artigo 3º - Verificado o inadimplemento de qualquer das condições estipuladas no artigo 2º desta lei, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, se operará o retrato da venda, com a volta daquelas áreas ao patrimônio dos vendedores, mediante a restituição por parte destes à Prefeitura, da importância doada de Crs.1.500.000,00 - (Hum milhão e -

quinhentos mil cruzeiros).

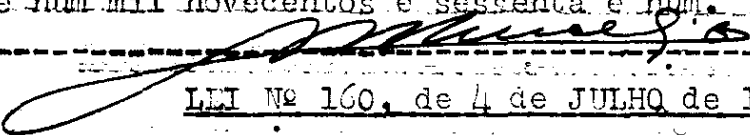
Artigo 4º - Operada a retrovenda nos termos do artigo 3º, não assistirá à firma compradora qualquer direito à indenização pelas benfeitorias ou despesas que houver realizado nas referidas áreas de terras.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura autorizada a promover as cautelas aconselháveis na lavratura da escritura de compra e venda, podendo nela fazer constar outras condições garantidoras de seus direitos e interesses.

Artigo 6º - Fica aberto um crédito de Crs.100.000,00 - (cem mil cruzeiros) por conta do excesso de arrecadação municipal, para as despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive o pagamento de imposto de renda imobiliários que por ventura venha a ser cobrado dos vendedores.

Artigo 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA, em quatro de Julho de hum mil novecentos e sessenta e hum.


LEI Nº 160, de 4 de JULHO de 1961

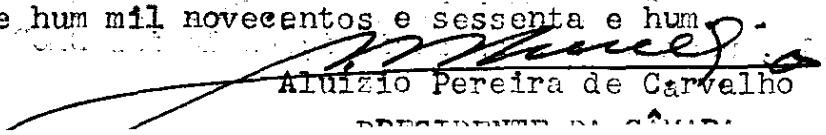
A CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S.PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte LEI.-

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a contrair um empréstimo com a firma Geral Eletro-Fusão Elfusa Lt. com sede na cidade de São Paulo, na importância total de Crs... 1.500,000,00 - (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) - sem juros o qual será garantido pela emissão de seis (6) promissórias na importância de Crs.250,000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, de responsabilidade da mesma Prefeitura, com vencimentos da primeira promissória para (18) dezoito meses da data do empréstimo e as demais, de seis em seis meses uma da outra, sucessivamente.

Artigo 2º - O referido empréstimo é destinado a fazer doação à firma Geral Eletro-Fusão Elfusa Ltda. a fim de que efetue o pagamento da compra de áreas de terra nesta cidade, para a construção de sua indústria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE S.JOÃO DA BOA VISTA, em quatro de Julho de hum mil novecentos e sessenta e hum.


Aluizio Pereira de Carvalho